



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 1 0 5 2

Faça saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam isentos dos pagamentos da Taxa de Expediente, todos aqueles que, por quaisquer formas, exerçam ou exerceram suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Jacareí;

§ único) ficam incluídos os funcionários da Câmara Municipal de Jacareí.

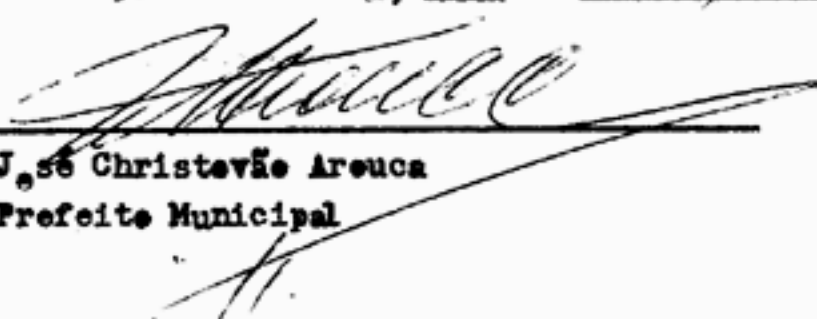
Artigo 2º) Incluem-se nas vantagens concedidas por esta lei, todos aqueles que por quaisquer motivos, encontrem-se afastados de seus cargos;

Artigo 3º) A Secretaria da Prefeitura Municipal de Jacareí devendo ser servante aos interessados, fornecerá o protocolo devido para aqueles que fizerem suas solicitações escritas ao Sr. Prefeito Municipal, ou a qualquer outra repartição da Prefeitura;

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 23 de Março de

1966



José Christovão Areuca
Prefeito Municipal